

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.856, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a Terraplanagem e Construções Ltda - TERCON, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a qualquer título, à Empresa **Terraplanagem e Construções Ltda. - TERCON**, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme convênios firmados anteriormente, correspondendo ao imóvel com a área de 10.392,30m², a seguir especificado:

“lote urbano localizado no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, iniciando na rua Pontal na divisa com o lote definitivo nº 27, cadastrado sob nº NO-12-15-02-14 e segue confrontando com este, por 115,47 metros; daí, a direita, confrontando com a área verde 01, por 103,95 metros; em seguida, a direita, confrontando com o lote definitivo nº 27, cadastrado sob nº NO-12-15-02-14, por 115,47 metros; finalmente, segue confrontando com a Rua Pontal até o ponto inicial, por 103,95 metros, onde fechou-se este perímetro com 438,84 metros, resultando uma área com 10.392,30m²”.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o Município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a Companhia, a área cedida à Empresa mencionada no artigo 1º.

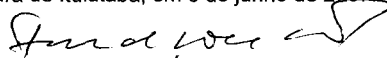
Art. 3º Nos termos do “caput”, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 4º Em todos os instrumentos de cessão à Empresa da área industrial de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação da empresa beneficiada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 6 de junho de 2007



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -